



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEGI Nº 001/2025**

**EMENTA:** Regular o gerenciamento dos acordos e convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação executados no âmbito da Agência de Inovação da Universidade de Pernambuco.

A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPEGI, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer um regramento para a execução dos convênios e acordos de PD&I e,

**CONSIDERANDO:** A Política de Incentivo à Pesquisa, ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Inovação da Universidade de Pernambuco, Resolução CONSUN 066 de 2022, e a normativa da Agência de Inovação da UPE, Resolução CONSUN 018 de 2025.

### **RESOLVE:**

Art. 1º: Regulamentar o gerenciamento e fluxo dos processos dos convênios e acordos de cooperação técnica de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação executados no âmbito da Agência de Inovação da Universidade de Pernambuco.

**Parágrafo único.** Para fins desta regulamentação todo projeto de PD&I, segundo definido pela Resolução CONSUN nº 066/2022, está no âmbito das competências da Agência de Inovação da Universidade de Pernambuco.

### **CAPÍTULO I Do registro dos participantes em projetos de inovação**

Art. 2º Para todo bolsista envolvido em projetos de inovação da UPE deverá ser disponibilizada uma comprovação da aderência do valor da bolsa a faixa proposta, conforme Resolução Consun 037/2023.

§ 1º O(a) coordenador(a) do projeto deverá comunicar por meio de formulário eletrônico as seguintes informações de cada bolsista: identificação, comprovação de residência, informações para recebimento, comprovante de maior titulação, comprovante de experiência na atividade relacionada ao projeto (caso necessário), termo de inexistência de conflito de interesses e termo de compromisso assinado, conforme modelo fornecido pela Agência de Inovação.

§ 2º O(a) coordenador(a) do projeto se responsabilizará pela veracidade das informações fornecidas por meio de tal formulário.

§ 3º As informações remetidas via formulário eletrônico serão encaminhadas à Agência de Inovação, tais informações serão utilizadas para fins de elaboração de termos de bolsa e cadastro para recebimento de bolsa. No caso de projetos com intermediação financeira realizada por fundação de apoio, tais informações serão

remetidas à mesma.

## **CAPÍTULO II**

### **Da alteração dos planos de trabalho e termos aditivos**

Art. 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderá ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, conforme o Art. 68, do Decreto 49253/2020.

§ 1º No âmbito de cada projeto de PD&I, o(a) pesquisador(a) responsável indicará a necessidade de alteração entre categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

§ 2º Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no § 1º, a concedente poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista.

§ 3º As alterações indicadas pelo pesquisador e formalmente aprovadas pelo concedente deverão ser prontamente informadas à Agência de Inovação, para juntada das informações ao Plano de Trabalho original do convênio ou acordo.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo não faz-se necessária a elaboração de um plano de trabalho.

Art. 4º Nos casos em que a alteração do plano de trabalho modifica o montante despendido no projeto, faz-se necessária a celebração de termo aditivo, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Agência de Inovação e da UPE. Tal termo aditivo receberá parecer técnico da Comissão de Inovação e do jurídico da Procuradoria Jurídica da UPE em um período de até 15 dias úteis, salvo por questões de força maior.

Art. 5º Nos demais casos de necessidade de alteração de prazos, objeto e outros aspectos do convênio, deverá ser celebrado termo aditivo, o qual deverá receber parecer técnico da comissão de inovação e do jurídico da Procuradoria Jurídica da UPE, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Agência de Inovação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos critérios para a participação de servidores em projetos de inovação com o recebimento de bolsas**

Art. 6º Conforme Art. 43, §4º do Decreto 49253/2020 o(a) servidor(a) poderá receber bolsa de estímulo à inovação.

Art. 7º Todas as atividades de inovação definidas para os(as) servidores(as) e previstas no plano de trabalho deverão ocorrer em horário distinto à jornada de trabalho regular dos(as) referidos(as) servidores(as).

Art. 8º São passíveis de recebimento de bolsa apenas atividades de inovação formalmente definidas no plano de trabalho do convênio, ficando vedado o recebimento de qualquer outra natureza.

Art. 9º Todos os(as) bolsistas devem realizar o respectivo cadastro, comprovando a adequação da faixa de bolsa proposta à sua titulação comprovada, conforme a tabela de

referência de BFI da Facepe.

Art. 10. As informações dos bolsistas dos projetos deverão ser reunidas pelo coordenador do projeto, o qual deverá repassar via formulário eletrônico para a Agência de Inovação, conforme definido no Capítulo I desta instrução.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da prestação de contas dos projetos**

Art. 11. Todo projeto de inovação da UPE, inclusive executado por fundações de apoio ou parceiros, está sujeito à prestação de contas técnica, financeira, patrimonial e de resultados. Esta deve comprovar o cumprimento de metas, execução financeira, destinação de bens, gestão da propriedade intelectual e observância do regime de contratações aplicável., observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e sigilo quando necessário.

Art. 12. A prestação de contas parcial será apresentada em periodicidade definida no instrumento, contendo relatório técnico, execução financeira, inventário de bens e situação da propriedade intelectual. A prestação final será apresentada em até 60 dias após o término do projeto, incluindo relatório conclusivo, destinação de bens, encerramento de bolsas, resultados de PI e devolução de saldos. Os processos tramitarão em meio eletrônico, assegurada a transparência ativa das informações não sigilosas.

Art. 13. As prestações de contas serão analisadas pela Comissão de Inovação, que poderá instaurar diligências. Despesas irregulares serão glosadas e os valores restituídos. A rejeição implicará devolução de recursos, suspensão de novos projetos e comunicação aos órgãos de controle, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

## **CAPÍTULO V**

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

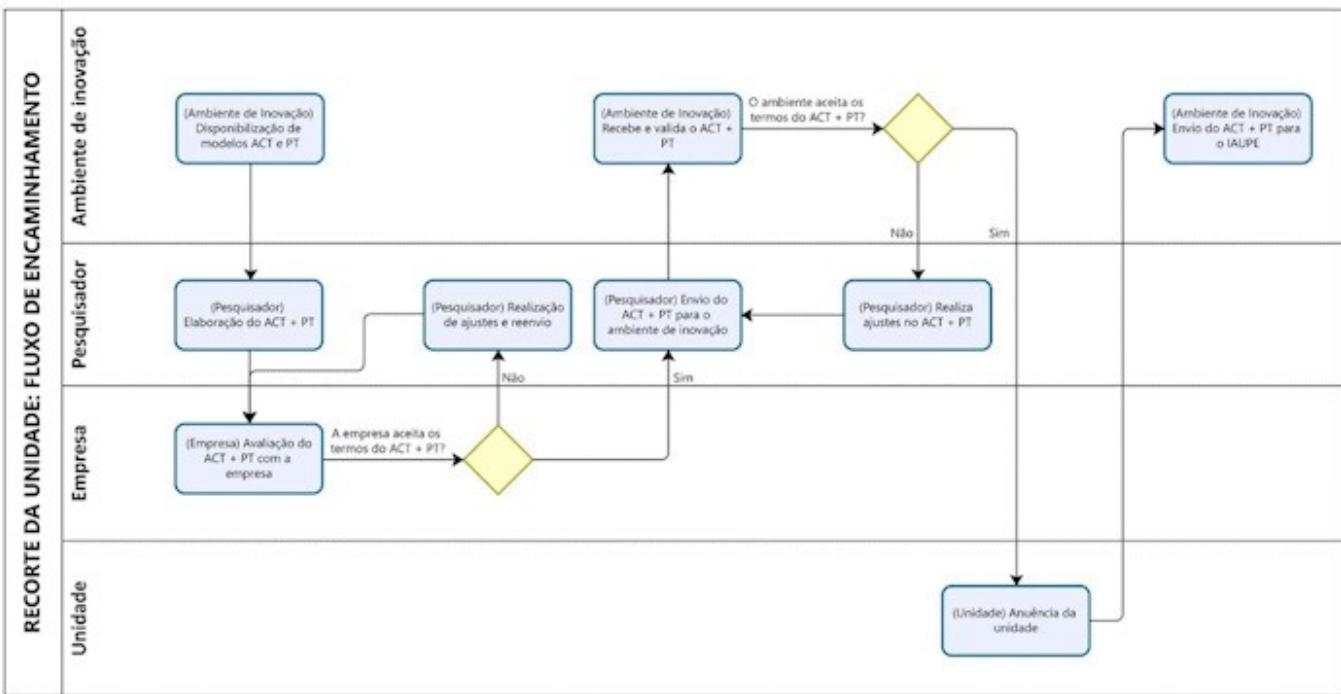
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**Prof. Carmelo José Albanez Bastos Filho**

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

## **ANEXO ÚNICO**

Fluxograma da formalização de parcerias de inovação no âmbito da UPE



Documento assinado eletronicamente por **Carmelo Jose Albanez Bastos Filho**, em 03/10/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74527593** e o código CRC **1C187841**.

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-010,  
Telefone: